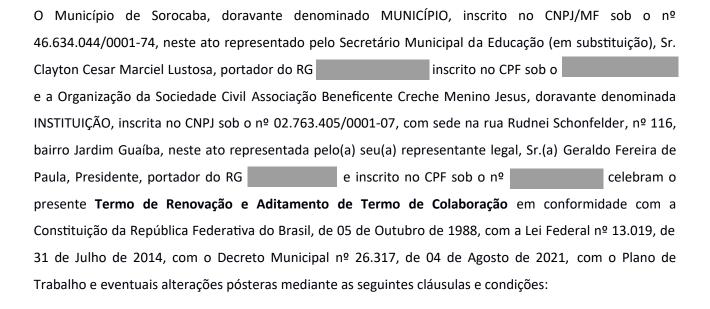


TERMO DE RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Creche Menino Jesus, CNPJ nº 02.763.405/0001-07, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

(Processo nº 28.375-8/2022)



<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1.1. O presente Termo de Renovação e Aditamento de Termo de Colaboração tem por objeto a parceria para concessão de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço, apresentados pela INSTITUIÇÃO, Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2022 e Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:



- **2.1.** Atender até 100 (cem) crianças da Educação Infantil Creche, conforme especificado no Plano de Trabalho, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.
- **2.2.** Elaborar calendário escolar, com previsão de períodos de férias e recesso, de acordo com a legislação vigente, e apresentar anualmente ao supervisor de ensino para ciência da Secretaria da Educação.
- **2.3.** Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021.
- **2.4.** Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
- **2.5.** Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- **2.6.** Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.
- **2.7.** Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
 - a) nome da organização;
 - b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- c) a frase "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba Secretaria da Educação".
- **2.8.** Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:
 - a) Estatuto Social atualizado;
 - b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
 - c) relação nominal dos dirigentes;
 - d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
 - f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
 - g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
 - h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram



repassados.

- **2.9.** Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à Supervisão de Ensino, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.
- 2.10. Obter e manter a autorização de funcionamento junto à Secretaria da Educação.
- **2.11.** Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *"in loco"* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.
- **2.12.** Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar apresentado à Secretaria da Educação.
- **2.13.** Informar à Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- 2.14. Comunicar previamente à Secretaria da Educação mudança de endereço.
- **2.15.** Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases deste Termo.
- **2.16.** Contratar e manter, pelo CNPJ da Entidade, recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.
- **2.17.** Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.
- **2.18.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- **2.19.** Manter conta-corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.1.13 deste Termo.
- **2.20.** Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.



- **2.21.** Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.
- **2.22.** Garantir a participação da INSTITUIÇÃO em todas as convocações referentes a este Termo de Colaboração da Secretaria da Educação.
- **2.23.** Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- **2.24.** Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO.
- 2.25. Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação.
- **2.26.** Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar.
- **2.27.** Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.
- **2.28.** Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação.
- **2.29.** Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.
- **2.30.** Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente.
- **2.31.** Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.
- **2.32.** Acompanhar a contagem de refeições servidas aos alunos, de acordo com as orientações da Seção de Alimentação Escolar;
 - **2.32.1.** A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá designar um funcionário para realizar o controle.
- **2.33.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.
- **2.34.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas



judiciais (*art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14*), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

- **2.34.1.** Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.
- **2.35.** Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.
- **2.36.** Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, integrante deste.
- **2.37.** Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.
- **2.38.** Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das prestações de contas vinculados a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.
- **2.39.** Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva.
- **2.40.** Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.
- **2.41**. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.
- **2.42.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- **2.43.** Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.
- **2.44.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.
- **2.45.** Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

- **3.1.** Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo e em seu Plano de Trabalho, integrante deste.
- **3.2.** Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.
- **3.3.** Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- **3.4.** Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.
- 3.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- **3.6.** Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.
- **3.7.** Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.
- **3.8.** Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.
- **3.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de kit escolar aos alunos matriculados na unidade escolar pela presente parceria.
- **3.10.** Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais);
- **4.1.1.** O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por criança matriculada, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;



Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 81.000,00	Mês 2 – R\$ 81.000,00	Mês 3 – R\$ 81.000,00
Mês 4 – R\$ 81.000,00	Mês 5 – R\$ 81.000,00	Mês 6 – R\$ 81.000,00
Mês 7 – R\$ 81.000,00	Mês 8 – R\$ 81.000,00	Mês 9 – R\$ 81.000,00
Mês 10 – R\$ 81.000,00	Mês 11 – R\$ 81.000,00	Mês 12 – R\$ 81.000,00

- **4.1.2.** Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculados no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do quadro de vagas apresentado à Divisão de Educação Básica;
- **4.1.3.** Poderá ocorrer a repactuação anual, mediante demonstração de variação e/ou aumento de custos, por meio de demonstração de que as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais preveem aumento da respectiva despesa com recursos humanos, orçamentos que demonstrem que o preço atual de determinados itens ou serviços são impraticáveis com os valores pactuados, dentre outros meios que comprovem o solicitado.
- **4.1.3.1** A repactuação de que trata o item anterior estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria da Educação, e será aplicada após o período de 12 meses da última repactuação.
- **4.1.4.** Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Caixa Econômica Federal, agência 4090, conta-corrente nº 2666-9, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;
- **4.1.5.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- **4.1.6.** Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;
- **4.1.6.1.** Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;
- **4.1.7.** Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 4.1.4, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;
- **4.1.8.** É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;



- **4.1.9.** Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:
- I despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- V transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VI multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- VII publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VIII pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- IX obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
- X custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
 - XI despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
 - XII empréstimos,
 - XIII despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
 - a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
 - b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - XIV despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - XV pagamentos a servidor ou empregado público;
- XVI pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;
- **4.1.10.** As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021;
- **4.1.11.** Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá



providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

- **4.1.12.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- **4.1.13.** Os saldos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.
- **4.2.** A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.
- **4.3.** A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.
- **4.4.** Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.
- **4.5.** As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.
- **4.6.** Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:
- **4.6.1.** Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;
 - **4.6.2.** Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
 - **4.6.3.** Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.
- **4.7.** Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.



- **5.2**. As contratações de bens e serviços realizados com os recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- **5.3.** A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, por meio de software fornecido pelo MUNICÍPIO, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:
 - 5.3.1. Consolidado das conciliações bancárias (sem conciliações pendentes);
 - **5.3.2.** Despesas realizadas no período;
 - **5.3.3.** Documentos de despesas digitalizados e legíveis;
 - **5.3.4.** Extrato de prestação de contas.
- **5.3.4.1.** Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;
- **5.3.4.2.** Os documentos de despesas mencionados no item anterior deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.
- **5.3.4.3.** Todos os documentos de despesa deverão ser assinados pelo representante legal da Instituição.
- **5.3.5.** Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);
 - **5.3.6.** Quadro de vagas;
- **5.3.7.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - **5.3.8.** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **5.3.9.** Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - **5.3.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **5.3.11.** Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;



- **5.3.12.** Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;
- **5.3.13.** Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;
- **5.3.14.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;
- **5.3.15.** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;
- **5.3.16.** Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais quanto ao conteúdo às cópias entregues na Secretaria da Educação.
- **5.4.** A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.
- **5.5.** Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.
- **5.6.** A Secretaria da Educação poderá solicitar:
- a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;
- b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;
- c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;
- **5.6.1** O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.
- **5.7.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- **5.8.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:
- **6.1.1.** Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da



entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

- **6.1.3.** Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - **6.1.4.** Quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal;
- **6.1.5.** Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar.
- **6.2.** Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;
- **6.2.1.** Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;
- **6.2.2.** Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;
- **6.2.3.** Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.
- **6.3.** Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- **7.1.** O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, encaminhadas pela Secretaria da Educação, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.
- **7.2.** As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência na unidade escolar.
- **7.3.** A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Apoio à Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.
- **7.4.** A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Seção de Apoio à Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.
- **8.2.** Compete ao Gestor, nomeado pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa deste Termo.
- **8.3.** Compete aos Fiscalizadores, nomeados pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, suporte ao gestor junto à fiscalização.
- **8.4.** Compete à Divisão de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação.
- **8.5.** Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.
- **8.6.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEDU nº 38/2022, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.
- 8.7. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
 - **8.7.1.** Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;
 - **8.7.2.** Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - **8.7.3.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- **8.8.** O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.
- **8.8.1.** Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;
- **8.8.2.** Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;
- **8.8.3.** Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- **9.1.** Fica renovado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2024, o Termo de Colaboração celebrado em 02/01/2023.
- **9.2.** A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho



específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

- **9.3.** A INSTITUIÇÃO poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.
- **9.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à INSTITUIÇÃO direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

10.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP, atualizada pela Resolução nº 11/2021, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

- **11.1.** Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.
- **11.2.** A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- **12.1.** Este Termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **12.2.** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo a INSTITUIÇÃO o direito a qualquer indenização.
- **12.3.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;



12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- **13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.1.1. Advertência;
- **13.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **13.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- **13.2.** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.
- **13.3.** A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a INSTITUIÇÃO e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2022 será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

- **14.1.** A INSTITUIÇÃO deve possuir um ambiente com infraestrutura apropriada à natureza das atividades ofertadas, em consonância com o art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem ofertadas.
- **14.2.** O prédio no qual as atividades serão executadas deve contar com rampas de acesso com proteção, portas, corredores e espaço amplos e interligados que garantam fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que ofereçam condição de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

- **15.1.** A publicação do extrato do presente Termo ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.
- **15.2.** O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.
- **15.3.** A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da fonte 01, conforme LDO 2023:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	PROGRAMA	AÇÃO
10.00.00	3.3.50.39.01	2001	2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

- **17.1.** Ficam aditadas as despesas da Planilha Orçamentária, sem que haja alteração do valor do teto mensal e global do ajuste.
- **17.2.** Fica o valor global aditado em 5,40% e suprimido em 5,40%, ambos equivalentes a R\$ 52.488,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais) do valor contratado.
- 17.3. Ficam alteradas as cláusulas quarta, quinta e nona do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 21 dezembro de 2023

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário Municipal da Educação (em substituição)

Geraldo Ferreira de Paula

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	